



ANEXO I

Anexo I. Protocolos - Medidas de Prevenção e Controle de Ambientes para atividades: Hotel Fazenda

Protocolo Geral

Seguem abaixo as medidas de prevenção e controle de ambientes e pessoas que tem por finalidade, evitar a contaminação e propagação do novo Coronavírus durante o funcionamento das atividades econômicas dos estabelecimentos relacionados - **Hotel Fazenda**:

Na entrada:

- realizar a medição da temperatura, mediante termômetro infravermelho sem contato, dos hóspedes na entrada do estabelecimento, ficando vedado o acesso daqueles que apresentarem quadro febril;
- disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, de todos os clientes sem exceção de grupo ou faixa etária;
- exigir dos hóspedes o cumprimento das regras do Protocolo de Intenções, mediante assinatura de Termo de Compromisso;

De modo Geral:

- disponibilizar preparações alcoólicas a 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, principalmente nos pontos de maior circulação de funcionários e usuários (recepção, balcões, refeitório, área de vendas, etc.);
- intensificar a limpeza das superfícies dos ambientes com detergente neutro (quando o material da superfície permitir), e, após, desinfecionar com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária 1% (um por cento), ou outro desinfetante autorizado pelo Ministério da Saúde, conforme o tipo de material;
- desinfetar com álcool 70% (setenta por cento), várias vezes ao dia, os locais frequentemente tocados como: maçanetas, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controle remoto, máquinas acionadas por toque manual, e outros;
- disponibilizar locais para a lavagem adequada das mãos: pia, água, sabão líquido, papel toalha no devido suporte e lixeiras com tampa e acionamento de pedal;
- manter os ambientes arejados por ventilação natural (portas e janelas abertas), sempre que possível;
- garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários, inclusive nos refeitórios, com a possibilidade de redução para até 1 (um) metro no caso de utilização de Equipamentos de Proteção Individual - EPIs que impeçam a contaminação pela COVID-19;



- nos estabelecimentos nos quais haja consumo de alimentos, mesmo que em refeitórios para funcionários:
 - a) manter a distância mínima de 2 (dois) metros entre os usuários;
 - b) fornecer materiais e equipamentos suficientes para que não seja necessário o compartilhamento, por exemplo, de copos, utensílios de uso pessoal, telefones, fones, teclados e mouse;
 - c) evitar reuniões de trabalho presenciais;
 - d) estimular o uso de recipientes individuais para o consumo de água, evitando, assim, o contato direto da boca com as torneiras dos bebedouros;
- garantir que suas políticas de licença médica sejam flexíveis e consistentes com as diretrizes de saúde pública e que os funcionários estejam cientes dessas políticas, devendo ser observadas, especialmente, as seguintes diretrizes:
 - a) ao apresentarem sintomas como febre, tosse, produção de escarro, dificuldade para respirar ou dor de garganta, os funcionários devem ser orientados a procurar atendimento médico para avaliação e investigação diagnóstica e afastados do trabalho por 14 dias, ressalvada a possibilidade de teletrabalho;
 - b) o retorno ao trabalho do funcionário afastado nos termos da alínea “a” deste inciso deve ocorrer quando não apresentar mais sinais de febre e outros sintomas por pelo menos 72 (setenta e duas) horas, devendo ser considerado também o intervalo mínimo de 7 (sete) dias após o início dos sintomas, sem o uso de medicamentos para redução da febre ou outros medicamentos que alteram os sintomas (por exemplo, supressores da tosse), ou apresentar teste negativo ao teste rápido sorológico se assintomático, devendo usar máscara até o final dos 14 (quatorze dias);
 - c) notificação ao Centro de Informações Estratégicas e Resposta em Vigilância em Saúde (Centro de Saúde J.K.) estadual em caso de funcionário afastado do trabalho com sintomas relacionados ao COVID-19;
- observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública;
- implementar medidas para impedir a aglomeração desordenada de consumidores, usuários, funcionários e terceirizados, inclusive no ambiente externo do estabelecimento;
- sem prejuízo de todas as recomendações profiláticas e de isolamento social das autoridades públicas, fica determinada a todos os hóspedes e funcionários a utilização de máscaras de proteção facial, confeccionadas de acordo com as orientações do Ministério da Saúde;
- as máscaras caseiras podem ser produzidas segundo as orientações constantes da Nota Informativa nº 3/2020-CGGAP/ DESF/SAPS/MS, disponível na página do Ministério da Saúde na internet: <https://www.saude.gov.br/noticias/agencia-saude/ 46645-mascras-caseira-podem-ajudar-na-prevencao-contra-o-coronavirus>.



- será limitada 50% de uso na estrutura total do estabelecimento que serão ocupados diariamente, até o fim da pandemia, podendo ser flexibilizado ou retraido, após visita da Autoridade Sanitária para análise e deliberação;
- a mesa que o hóspede ou sua família ocupar no primeiro dia, deverá ser ocupado apenas por eles até o final de sua hospedagem. Para isso, a mesa terá um informativo com o número de seu chalé e ou apartamento;
- utilizar o sistema “a la carte” para as refeições, acompanhamentos e sobremesas, quando não for possível atender a Resolução-RDC N° 216, de 15 de setembro de 2004, e se necessário com as alterações eficazes para o combate ao COVID-19;

Para as atividades:

- garantir o passeio a cavalo com as medidas de segurança conforme legislação vigente, e deverá ser feito a assepsia de forma correta entre um e outro hóspede, devendo ter um intervalo de 30min entre um e outro;
- garantir a distância mínima de 2 (dois) metros entre os funcionários nas trilhas ecológicas, bem como o uso de máscara;
- Os equipamentos e ou aparelhos de musculação devem, após cada uso, ser higienizados com álcool 70% ou outras substâncias degermantes, em conformidade com as orientações dos fabricantes dos equipamentos, tanto para o tipo de degermante quanto para os pontos possíveis de higienização;
- Esteiras, bicicletas ergométricas e similares devem ser utilizadas de forma intercalada (uma em funcionamento e uma sem uso) ou com pelo menos 1,5 metros de distância entre elas;
- para as atividades físico desportivas que usualmente tem contato físico como as lutas, orienta-se que o treinamento, ou recreação neste momento de pandemia, seja pautado em técnicas de movimento e condicionamento físico em geral, ficando proibido o treinamento e ou recreação coletiva com a realização de contato físico;

Nas piscinas:

- a) Disponibilizar, próximo à entrada da piscina, recipiente de álcool 70% para que os clientes usem antes de tocar na escada ou nas bordas da piscina;
- b) Exigir o uso de chinelos no ambiente de práticas aquáticas;
- c) Disponibilizar, na área da piscina, suportes para que cada cliente possa pendurar sua toalha de forma individual;
- d) higienizar as escadas, balizas e bordas da piscina sempre que for necessário, e obrigatório pelo menos uma vez por período (período: manhã, tarde e noite);
- e) Excepcionalmente, para o uso das piscinas, poderá ser utilizado os vestiários para trocas de roupas molhadas por roupas secas; a ida aos vestiários deve respeitar todas as orientações deste documento em relação ao distanciamento entre as pessoas;
- f) Utilizar hipoclorito de cálcio a 65% nas piscinas entre 1,0 e 1,5 ppm (partes por milhão), desde que o pH seja mantido na faixa de 7,2 a 7,8. Uma vez por semana, a